



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 325

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 304,00 (TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MONITORES DE 4º GRAU E DESPESAS DE VACINAÇÃO CONTRA FÉBRE AMARELA.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, FICA INDICADO O EXCESSO DA ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

R. Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO